

LEI Nº 002 de 29 de janeiro de 1993

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Arapeí (SP), para o exercício financeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três) e dá outras providências - correlatas.

ÂNGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que, através do autógrafo nº 02/93, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Arapeí, - Estado de São Paulo, compreendendo os órgãos do Legislativo e do Executivo, para o exercício financeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três) - , ESTIMA a receita e, FIXA a Despesa em R\$18.000.000.000,00/ (Dezoito bilhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

187.961/0
Municipal
Lro da Conceição
Anelo Geraldo
Prefeito M
13 10.7

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e, de capital, na forma de legislação em vigor, e, das especificações constantes do Anexo nº 2, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, com os seguintes desmembramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$12.860.000.000,00
1.1. Receitas Tributárias	R\$ 1.150.000.000,00
1.2. Receitas Patrimoniais	R\$ 809.000.000,00
1.3. Transferências Correntes	R\$10.857.000.000,00
1.4. Outras Receitas Correntes	R\$ 44.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.140.000.000,00
2.1. Alienação de Bens	R\$ 50.000.000,00
2.2. Transferência de Capital	R\$ 5.090.000.000,00
T O T A L	R\$18.000.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros "Natureza da Despesa", "Programa de Trabalho" que representam as despesas, com os seguintes desmembramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 865.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 2.730.000.000,00
04 - Agricultura	R\$ 360.000.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 3.982.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 3.948.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 3.322.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 1.010.000.000,00
16 - Transporte	R\$ 1.783.000.000,00

T O T A L R\$ 18.000.000.000,00

Angelo Geraldo da
Prefeito Municipal
RG 10.766.78

II - Por Programas

01 - Processo Administrativo	R\$ 865.000.000,00
07 - Administração	R\$ 2.030.000.000,00
08 - Administração Financeira	R\$ 700.000.000,00
16 - Abastecimento	R\$ 360.000.000,00
41 - Educação de 0 e 6 anos	R\$ 560.000.000,00
42 - Ensino Fundamental	R\$ 2.300.000.000,00
22 - Telecomunicações	R\$ 80.000.000,00
46 - Educação Física e Desportos	R\$ 658.000.000,00
48 - C u l t u r a	R\$ 384.000.000,00
58 - Urbanismo	R\$ 3.700.000.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	R\$ 248.000.000,00
75 - Saúde	R\$ 3.322.000.000,00
81 - Assistência	R\$ 410.000.000,00
84 - Programa de Form. do Pat. do Serv. Público	R\$ 600.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.783.000.000,00

T O T A L R\$ 18.000.000.000,00

III - Por Órgãos da Administração

1.	<u>PODER LEGISLATIVO</u>	₹ 865.000.000,00
1.0	CÂMARA MUNICIPAL	₹ 865.000.000,00
2.	<u>PODER EXECUTIVO</u>	₹17.135.000.000,00
2.0	GABINETE DO PREFEITO	₹ 1.420.000.000,00
3.0	F I N A N Ç A S	₹ 700.000.000,00
4.0	ADMINISTRAÇÃO	₹ 610.000.000,00
5.0	EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E LAZER	₹ 3.982.000.000,00
6.0	S A Ú D E	₹ 3.322.000.000,00
7.0	ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	₹ 1.010.000.000,00
8.0	SERVIÇOS MUNICIPAIS	₹ 6.091.000.000,00
T O T A L		<u>₹18.000.000.000,00</u>

IV - Por Categorias Econômicas

3.0.0.0.	- Despesas Correntes	₹12.665.000.000,00
3.1.0.0.	- Despesas de Custeio	₹12.065.000.000,00
3.2.0.0.	- Transferências Correntes	₹ 600.000.000,00
4.0.0.0.	- Despesas de Capital	₹ 5.335.000.000,00
4.1.0.0.	- Investimentos	₹ 5.335.000.000,00
T O T A L		<u>₹18.000.000.000,00</u>

Angeio Geraldo da
Prefeito Municipal
RG 10.766.78

Art. 4º - Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 8º, a,

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, estimada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e,

II- abrir créditos adicionais suplementares, até o/ limites abaixo relacionados, considerando que/ for maior, ou utilizado regularmente, e, como re cursos para abertura dos créditos, os definidos/ na Constituição Federal, de 05/10/1988 e, ainda, os estabelecidos pela Lei Federal nº 4320 de 17


de março de 1964.

- a) os limites de cada dotação orçamentária, alocadas no orçamento anual;
- b) correção do valor original de cada dotação, pela variação mensal da inflação, no decorrer do exercício de 1993 (mil novecentos e noventa e três),/ ficando transferidos para os meses seguintes, os/ reajustes não utilizados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arapeí, 29 de janeiro de 1993



ÂNGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa em 29/01/93.